



CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC

Companhia Aberta – Categoria “A”

NIRE Nº 42300011274 – CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2025**

ATA Nº7/2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 4 dias de julho de 2025, às 8:30 horas, por videoconferência, reuniram-se extraordinariamente, atendendo à convocação, os membros efetivos do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc (“**Companhia**” ou “**Fiadora**”), estando presentes os (as) Senhores (as): Cláudio Rocha (Presidente), Fabiano de Souza, Danieli Blanger Pinheiro Porporatti, Thiago Costa Jacinto e Cleber Lima dos Santos. Registra-se a presença do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Julio Cesar Pungan, da Gerente do Departamento de Relações com Investidores, Tainan de Bacco Freitas Boff e do Gerente do Departamento de Controladoria, Emerson Azevedo.

2. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e opinar sobre: **(1)** aprovação da realização, pela Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900 (“**Emissora**”) de sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(2)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos titulares das Debêntures da Emissora (“**Debenturistas**”) representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 415, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando,



a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(3)** autorização à diretoria da Companhia seus demais representantes legais, bem como aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, celebração da Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(4)** a autorização para que qualquer diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração pela Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de quaisquer documentos necessários à outorga e constituição da Fiança em favor dos Debenturistas e à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e procurações necessárias; e **(5)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição da Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (1) a (4) acima.

3. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia opinar, nos termos do artigo 56 do estatuto social da Companhia, e artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), favoravelmente e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições às seguintes matérias a serem submetidas para deliberação do Conselho de Administração da Companhia:

a. A realização da Emissão e da Oferta, bem como a orientação de voto favorável aos representantes da Companhia para a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora que deliberar sobre a realização da Emissão e da Oferta, a serem formalizadas por meio da Escritura de Emissão, bem como a celebração da Escritura de Emissão, de acordo com as seguintes características e condições:

(i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

(ii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).



(iv) **Registro Automático na CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição de valor mobiliário representativo de dívida de emissor não registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

(v) **Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão da Celesc Distribuição S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo ser observado o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures (“**Garantia Firme**”).

(vi) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da



data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

(vii) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(viii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).

(ix) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

(xi) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(xii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

(xiii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”).

(xiv) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(xv) **Quantidade de Debêntures emitidas.** Serão emitidas 510.000 (quinhentas e dez mil) Debêntures.



(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo).

(xvii) Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(xviii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xix) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida de



acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xx) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo), ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “**Data(s) de Pagamento da Remuneração**”).

(xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão.

(xxii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriurador (conforme definidos abaixo), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxiii) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxv) Escriurador e Banco Liquidante da Emissão. Para fins da presente Emissão, o Banco Liquidante das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São



Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 415, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão), e o Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 415, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

(xxvi) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá rating às Debêntures, a ser divulgado até a data de divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(xxvii) Garantia Fidejussória. A Fiadora, no âmbito da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, no âmbito da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e à execução da Fiança (conforme definido abaixo), mas não se limitando, multas, penalidades, eventuais indenizações, despesas e custas devidas pela Emissora e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador até o final da liquidação das Debêntures ("**Fiança**").



(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 30º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, a partir do 30º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(xxx) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições relacionados à Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(xxxi) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário deverá comunicar previamente o Agente



Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

(xxxii) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

(xxxiii) Demais Termos e Condições. Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão.

b. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e das Debêntures, aprovar, nos termos do artigo 35, §1º, inciso IX do estatuto social da Companhia, a prestação da Fiança, pelo *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Celesc Distribuição S.A.”* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia (**“Escritura de Emissão”**) e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,



conforme alterada, bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e seus eventuais outros aditamentos. A Fiança é prestada pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições da Fiança serão descritos na Escritura de Emissão.

c. Autorização à diretoria da Companhia, seus demais representantes legais, bem como aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias.

d. A autorização para que qualquer diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração pela Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de quaisquer documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e procurações necessárias.

e. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição da Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias aprovadas nesta reunião.

4. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os conselheiros, segue assinada. **Mesa**: Sr Sr. Claudio Rocha - Presidente; e Sra. Raquel de Souza Claudino - Secretária. **Conselheiros**: Cláudio Rocha (Presidente), Fabiano de Souza, Danieli Blanger Pinheiro Porporatti, Thiago Costa Jacinto e Cleber Lima dos Santos. A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas da Companhia, assinada por todos os conselheiros.

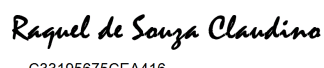
Florianópolis (SC), 4 de julho de 2025.



(Página de assinaturas da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, realizada em 4 de julho de 2025)

Assinado por:

6G54B74EBAD941C...
Claudio Rocha
Presidente

DocuSigned by:

C33195675CEA416...
Raquel S. Claudino
Secretária